

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2010, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.000190/2009-96, e

considerando os dispositivos do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Desenvolvimento da Bacia do Rio Quaraí, celebrado em 11 de Março de 1991 e do Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação, celebrado em 06 de Maio de 1997, resolve:

Art. 1º Outorgar aos usuários listados nas Tabelas I e II, anexas a esta Resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Quaraí, nos municípios de Quaraí, Uruguaiana e Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os Outorgados listados na Tabela I deverão:

I - reduzir os volumes captados e o número de horas de captação diária nos períodos hidrológicos críticos, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica de Quaraí, código nº 77500000, conforme a tabela abaixo:

Faixa de nível d'água na estação fluviométrica Quaraí	Faixa de vazões características	Regra de redução de volumes
Acima de 50cm	Acima da Q_{79}	Atendimento total às demandas
Entre 38 e 50cm	Entre a Q_{86} e a Q_{79}	Redução de 45%
Entre 22 e 38 cm	Entre a Q_{91} e a Q_{86}	Redução de 70 %
Abaixo de 22 cm	Abaixo da Q_{91}	Interrupção das captações

II - respeitar os regimes de captação de água definidos nas Tabelas I-A, I-B, I-C, e I-D; e

III - acompanhar o nível d'água do rio Quaraí no sítio ANA na Internet, que disponibiliza os dados da estação fluviométrica de Quaraí em tempo real, de forma a adequar seu consumo de água à regra estabelecida;

§ 2º Os Outorgados listados na Tabela II deverão seguir os regimes de captação de água descritos na Tabela II-A e não estão sujeitos à restrição de volumes de captação, por estarem localizados em trecho sob influência do remanso do rio Uruguai.

§ 3º A operação das captações de água poderão ser ajustadas, caso necessário, desde que não sejam ultrapassados os volumes máximos mensais outorgados e que sejam respeitados os limites estabelecidos nas Tabelas I-A, I-B, I-C, e I-D e II-A.

Art. 2º Todos os Outorgados, listados nas Tabelas I e II, deverão:

I – buscar uma eficiência de uso da água mínima de 60% no gerenciamento da irrigação, desde a captação até a aplicação;

II – observar o esquema de escalonamento de implantação da cultura, de modo a atingir, no mínimo, 50% da área em irrigação até o final do mês de outubro;

III – implantar, operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo dos volumes de água captados;

IV – declarar, anualmente, junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, os volumes de água captados e lançados por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH;

V – manter atualizados os dados declarados junto ao CNARH;

VI – retificar sua declaração no CNARH e informar à ANA sempre que houver qualquer alteração de dados técnicos ou administrativos da outorga;

VII - no caso de transferência da outorga, o Outorgado deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet; e

VIII - no caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 3º As outorgas, objeto desta Resolução, vigorarão até 16 de junho de 2014, podendo ser suspensa em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência; e

V - caso o Conselho de Defesa Nacional (CDN) venha a estabelecer critérios e condições de utilização dos recursos naturais em faixa de fronteira.

Art. 4º As outorgas objeto desta Resolução poderão ser revistas, ou retificadas além de outras situações previstas na legislação pertinente nos seguintes casos:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação para garantir a prioridade de uso previstas nos planos de recursos hídricos;

III - quando análises técnicas dos usos outorgados o justificarem; e

IV- mediante solicitação do Outorgado.

Art. 5º As outorgas, objeto desta Resolução, poderão ser renovadas, individual ou coletivamente, mediante solicitação à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Parágrafo único. Para a renovação destas outorgas, poderá ser exigido o cumprimento de condicionantes, particularmente no que se refere à melhoria da eficiência do uso da água.

Art. 6º Os Outorgados responderão civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 7º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelos Outorgados, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Os usos dos recursos hídricos, objeto destas outorgas, estão sujeitos à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997 e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 9º Os Outorgados se sujeitam à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, as Resoluções ANA nº 379, de 16 de junho de 2009 e nº 861, de 11 de novembro de 2009.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Tabela I – Usuários outorgados no rio Quaraí no trecho fora do remanso do rio Uruguai.

Outorgado	CPF/CNPJ	Propriedade	Nº do processo	Ponto	Latitude	Longitude	Município
Marconi Carmo Sônego	418.961.060-72	Fazenda São Baltazar	02501.000933/2008-47	1	30º 31' 22"S	56º 17' 39"W	Quaraí
Anestor Armando Sonogo	259.557.130-34	Granja Esperança	02501.000935/2008-36	1	30º 26' 50"S	56º 24' 07"W	Quaraí
Jacqueline Paulo Souto	655.866.110-15	Fazenda Beira-Rio	02501.000934/2008-91	1	30º 25' 59"S	56º 25' 57"W	Quaraí
Alexandre Luiz Socal Cassol Cláudio Norberto Poleze	663.019.800-00 593.539.539-87	Fazenda Cabanha Branca	02501.002010/2007-49	1*	30º 23' 33"S	56º 28' 52"W	Quaraí
Luiz Alberto Martini Refatti	271.282.450-49	Fazenda Santa Zeli	02501.000892/2008-99	1	30º 21' 14"S	56º 32' 37"W	Quaraí
Ilário Luiz Refatti	047.777.430-04	Granja Santa Rita	02501.000893/2008-33	1	30º 20' 59"S	56º 32' 46"W	Quaraí
Ilário Luiz Refatti Luiz Alberto Martini Refatti	047.777.430-04 271.282.450-49	Fazenda Santa Virgínia	02501.000902/2008-96	1	30º 20' 06"S	56º 32' 15"W	Quaraí
Mário Antônio Refatti	092.605.100-82	Fazenda Santa Rita	02501.001527/2008-00	1	30º 20' 04"S	56º 32' 12"W	Quaraí
João Érico Silva da Luz	181.271.000-30	Cabanha Tapera	02000.000058/2001-78	1	30º 18' 37"S	56º 33' 50"W	Quaraí
Atanagildo Brandolt Filho	271.286.010-15	Fazenda Vogildo	02501.000894/2008-88	1	30º 17' 35"S	56º 35' 30"W	Quaraí
Anestor Armando Sonogo	259.557.130-34	Granja Mirim	02501.000935/2008-36	2	30º 15' 43"S	56º 36' 49"W	Quaraí
Mário Antônio Refatti	092.605.100-82	Granja Santo Antônio	02501.001527/2008-00	2	30º 15' 39"S	56º 36' 54"W	Quaraí
João Antônio Bruscatto de Lima	462.439.170-53	Fazenda Santa Izaura	02501.001704/2009-21	1	30º 12' 22"S	56º 38' 40"W	Quaraí
Domingos Egídio Panziera	332.985.130-91	Granja Juquiry	02501.001335/2008-95	1	30º 10' 06"S	56º 44' 24"W	Uruguaiana
Antônio Martins Bastos Filho	012.691.190-87	Estância Quaraí	02501.000668/2009-88	1	30º 05' 20"S	56º 51' 00"W	Uruguaiana
Ana Lúcia Ferreira Jardim de Converso	691.992.800-00	Cabanha Palmira	02501.001989/2006-57	1	30º 05' 11"S	56º 52' 22"W	Uruguaiana
Itapeva S.A.	02.117.956/0002-84	Fazenda Caneleira	02000.006344/2000-66	1	30º 05' 21"S	56º 53' 22"W	Uruguaiana
Maria Luiza Ormazabal de Faria Corrêa	365.902.900-91	Granja do Tigre (Estância Aurora)	02501.000669/2009-22	1	30º 05' 46"S	56º 56' 23"W	Uruguaiana
Marlon Marcos Wachholz	639.872.010-53	Granja Saudade	02501.001637/2005-11	1	30º 05' 09"S	56º 59' 52"W	Uruguaiana
Marta da Rocha Machado	340.419.150-15	Estância Rivalta	02000.006343/2000-11	1	30º 05' 12"S	57º 01' 20"W	Uruguaiana
César Augusto Tarter	167.902.430-20	Granja Sarandi (Estância Felicidade)	02501.001526/2008-57	1	30º 05' 14"S	57º 03' 40"W	Uruguaiana
José Antônio Freitas Ancinello	188.222.660-72	Granja Lagoa da Música	02000.007398/2000-49	1	30º 05' 12"S	57º 03' 47"W	Uruguaiana
Silvino Vicente Panziera Duílio Luiz Panziera	195.070.540-49 304.319.640-68	Granja Passo do Leão	02000.006342/2000-77	1 2	30º 06' 40"S 30º 06' 49"S	57º 05' 35"W 57º 06' 55"W	Uruguaiana Uruguaiana
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	451.291.500-15	Granja Três Marias	02501.000372/2010-09	1	30º 08' 28"S	57º 07' 49"W	B. do Quaraí
Henrique Blanco Preussler	667.347.620-68	Granja Sete Pinheiros (Fazenda)	02501.001629/2006-55	1	30º 10' 01"S	57º 08' 43"W	B. do Quaraí
Harold Pinho Guedes da Luz	039.770.560-34	Granja Mossoroca	02000.006341/2000-22	1 2	30º 10' 14"S 30º 12' 25"S	57º 08' 42"W 57º 10' 10"W	B. do Quaraí B. do Quaraí
Heloisa Bastos Pinto	007.161.110-04	Granja Nova	02501.001483/2005-67	1 2	30º 16' 23"S 30º 17' 19"S	57º 11' 57"W 57º 14' 21"W	B. do Quaraí B. do Quaraí
Werner Arns	280.957.740-49	Granja Tuiuti	02501.001991/2006-26	1	30º 15' 44"S	57º 18' 23"W	B. do Quaraí
Reni Rigotti	466.327.350-53	Granja São José	02501.000946/2010-31	1	30º 16' 31"S	57º 20' 20"W	B. do Quaraí
Arcênio Ancinello Arcênio Ancinello Júnior	059.699.800-72 745.962.250-87	Rancho Alegre	02000.000039/2001-41	1	30º 16' 15"S	57º 21' 56"W	B. do Quaraí
Milvo Dovigi Jorge Dovigi	049.726.430-72 425.954.950-20	Granja Pai-Passo	02000.000057/2001-10	1	30º 17' 23"S	57º 23' 10"W	B. do Quaraí
Godevar Rolão Salgueiro	155.152.060-53	Granja Silêncio	02501.001733/2008-10	1	30º 16' 27"S	57º 25' 42"W	B. do Quaraí
Alfredo Rogério de Souza Martini Angelo Martins Bastos Júnior	639.763.230-04 397.823.100-00	Granja Pai-Passo	02501.001929/2006-34	1	30º 16' 30"S	57º 26' 34"W	B. do Quaraí

*alternativamente a captação poderá ser feita no ponto de coordenadas 30º 22' 05"S e 56º 30' 28"W.

Tabela I-A – Regime de captação de água permitido aos usuários outorgados no rio Quaraí quando o nível na estação telemétrica de Quaraí (77500000) for superior a 50 cm (período de outubro a fevereiro).

Outorgado	Pto	Airr*	Vazão	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		(ha)	(m³/h)	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Marconi Carmo Sônego	1	95	500,0	18	18	18	18	18	18	24	25	27	14
Anestor Armando Sônego	1	85	500,0	18	18	18	18	18	16	22	23	24	12
Jacqueline Paulo Souto	1	80	500,0	18	18	18	18	18	15	21	21	23	12
Alexandre L. S. Cassol/Claudio N. Poleze	1	120	500,0	18	20	20	21	18	23	28	29	29	17
Luiz Alberto Martini Refatti	1	200	950,0	18	18	18	18	18	20	27	28	30	15
Ilário Luiz Refatti	1	225	1.100,0	18	18	18	18	18	19	26	27	29	15
Ilário L. Refatti/Luiz A. M. Refatti	1	160	950,0	18	18	18	18	18	16	22	22	24	12
Mário Antônio Refatti	1	190	950,0	18	18	18	18	18	19	26	27	29	14
João Érico Silva da Luz	1	165	1.100,0	18	18	18	18	18	14	19	20	21	11
Atanagildo Brandolt Filho	1	90	500,0	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Anestor Armando Sônego	2	90	500,0	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Mário Antônio Refatti	2	200	1.000,0	18	18	18	18	18	19	26	27	29	14
João Antônio Bruscato de Lima	1	157	1.130,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Domingos Egídio Panziera	1	261	1.880,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Antônio Martins Bastos Filho	1	150	1.080,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Ana Lúcia F. Jardim de Converso	1	190	1.368,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Itapeva S.A.	1	300	2.160,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Maria L. Ormazabal de Faria Corrêa	1	260	1.872,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Marlon Marcos Wachholz	1	400	2.880,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Marta da Rocha Machado	1	260	2.520,0	18	18	18	18	18	10	13	14	15	7
César Augusto Tarter	1	140	1.008,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
José Antônio Freitas Ancinello	1	150	1.080,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Silvino V. Panziera/Duílio L. Panziera	1	65	542,0	18	18	18	18	18	11	15	16	17	9
Silvino V. Panziera/Duílio L. Panziera	2	370	3.060,0	18	18	18	18	18	11	16	16	17	9
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	1	150	1.080,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Henrique Blanco Preussler	1	140	860,0	18	18	18	18	18	15	21	22	23	12
Harold Pinho Guedes da Luz	1	400	2.200,0	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Harold Pinho Guedes da Luz	2	300	1.650,0	18	18	18	18	18	17	23	24	26	13
Heloisa Bastos Pinto	1	93	670,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Heloisa Bastos Pinto	2	94	677,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Werner Arns	1	650	4.680,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Reni Rigotti	1	262	1.872,0	18	18	18	18	18	13	18	19	20	10
Arcênio Ancinello/Arcênio Ancinello Jr.	1	315	2.196,0	18	18	18	18	18	14	18	19	21	10
Milvo Dovigi/Jorge Dovigi	1	250	1.800,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Godevar Rolão Salgueiro	1	100	700,0	18	18	18	18	18	14	18	19	20	10
Alfredo R. S. Martini/Angelo M. Bastos Jr.	1	348	2.506,0	18	18	18	18	18	18	24	25	27	14

*Área a ser irrigada pelo ponto de captação, em hectares.

Tabela I-B – Regime de captação de água permitido aos usuários outorgados no rio Quaraí quando o nível na estação telemétrica de Quaraí (77500000) for superior a 38 cm e inferior a 50 cm (período de outubro a fevereiro).

Outorgado	Pto	Vazão	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		(m³/h)	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Marconi Carmo Sônego	1	500,0	10	10	10	10	10	18	24	25	27	14
Anestor Armando Sônego	1	500,0	10	10	10	10	10	16	22	23	24	12
Jacqueline Paulo Souto	1	500,0	10	10	10	10	10	15	21	21	23	12
Alexandre L. S. Cassol/Cláudio N. Poleze	1	500,0	10	11	11	12	10	23	28	29	29	17
Luiz Alberto Martini Refatti	1	950,0	10	10	10	10	10	20	27	28	30	15
Ilário Luiz Refatti	1	1.100,0	10	10	10	10	10	19	26	27	29	15
Ilário L. Refatti/Luiz A. M. Refatti	1	950,0	10	10	10	10	10	16	22	22	24	12
Mário Antônio Refatti	1	950,0	10	10	10	10	10	19	26	27	29	14
João Érico Silva da Luz	1	1.100,0	10	10	10	10	10	14	19	20	21	11
Atanagildo Brandolt Filho	1	500,0	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Anestor Armando Sônego	2	500,0	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Mário Antônio Refatti	2	1.000,0	10	10	10	10	10	19	26	27	29	14
João Antônio Bruscato de Lima	1	1.130,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Domingos Egídio Panziera	1	1.880,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Antônio Martins Bastos Filho	1	1.080,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Ana Lúcia F. Jardim de Converso	1	1.368,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Itapeva S.A.	1	2.160,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Maria L. Ormazabal de Faria Corrêa	1	1.872,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Marlon Marcos Wachholz	1	2.880,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Marta da Rocha Machado	1	2.520,0	10	10	10	10	10	10	13	14	15	7
César Augusto Tarter	1	1.008,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
José Antônio Freitas Ancinello	1	1.080,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Silvino V. Panziera/Duílio L. Panziera	1	542,0	10	10	10	10	10	11	15	16	17	9
Silvino V. Panziera/Duílio L. Panziera	2	3.060,0	10	10	10	10	10	11	16	16	17	9
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	1	1.080,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Henrique Blanco Preussler	1	860,0	10	10	10	10	10	15	21	22	23	12
Harold Pinho Guedes da Luz	1	2.200,0	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Harold Pinho Guedes da Luz	2	1.650,0	10	10	10	10	10	17	23	24	26	13
Heloisa Bastos Pinto	1	670,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Heloisa Bastos Pinto	2	677,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Werner Arns	1	4.680,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Reni Rigotti	1	1.872,0	10	10	10	10	10	13	18	19	20	10
Arcênio Ancinello/Arcênio Ancinello Jr.	1	2.196,0	10	10	10	10	10	14	18	19	21	10
Milvo Dovigi/Jorge Dovigi	1	1.800,0	10	10	10	10	10	13	18	18	20	10
Godevar Rolão Salgueiro	1	700,0	10	10	10	10	10	14	18	19	20	10
Alfredo R. S. Martini/Angelo M. Bastos Jr.	1	2.506,0	10	10	10	10	10	18	24	25	27	14

Tabela I-C – Regime de captação de água permitido aos usuários outorgados no rio Quaraí quando o nível na estação telemétrica de Quaraí (77500000) for superior a 22 cm e inferior a 38 cm (período de outubro a fevereiro).

Outorgado	Pto	Vazão	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		(m³/h)	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Out	Nov	Dez	Jan	Fev
Marconi Carmo Sônego	1	500,0	5	5	5	5	5	18	24	25	27	14
Anestor Armando Sônego	1	500,0	5	5	5	5	5	16	22	23	24	12
Jacqueline Paulo Souto	1	500,0	5	5	5	5	5	15	21	21	23	12
Alexandre L. S. Cassol/Cláudio N. Poleze	1	500,0	5	6	6	6	5	23	28	29	29	17
Luiz Alberto Martini Refatti	1	950,0	5	5	5	5	5	20	27	28	30	15
Ilário Luiz Refatti	1	1.100,0	5	5	5	5	5	19	26	27	29	15
Ilário L. Refatti/Luiz A. M. Refatti	1	950,0	5	5	5	5	5	16	22	22	24	12
Mário Antônio Refatti	1	950,0	5	5	5	5	5	19	26	27	29	14
João Érico Silva da Luz	1	1.100,0	5	5	5	5	5	14	19	20	21	11
Atanagildo Brandolt Filho	1	500,0	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Anestor Armando Sônego	2	500,0	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Mário Antônio Refatti	2	1.000,0	5	5	5	5	5	19	26	27	29	14
João Antônio Bruscato de Lima	1	1.130,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Domingos Egídio Panziera	1	1.880,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Antônio Martins Bastos Filho	1	1.080,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Ana Lúcia F. Jardim de Converso	1	1.368,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Itapeva S.A.	1	2.160,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Maria L. Ormazabal de Faria Corrêa	1	1.872,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Marlon Marcos Wachholz	1	2.880,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Marta da Rocha Machado	1	2.520,0	5	5	5	5	5	10	13	14	15	7
César Augusto Tarter	1	1.008,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
José Antônio Freitas Ancinello	1	1.080,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Silvino V. Panziera/Duílio L. Panziera	1	542,0	5	5	5	5	5	11	15	16	17	9
Silvino V. Panziera/Duílio L. Panziera	2	3.060,0	5	5	5	5	5	11	16	16	17	9
Luiz Fernando de Medeiros Bofill	1	1.080,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Henrique Blanco Preussler	1	860,0	5	5	5	5	5	15	21	22	23	12
Harold Pinho Guedes da Luz	1	2.200,0	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Harold Pinho Guedes da Luz	2	1.650,0	5	5	5	5	5	17	23	24	26	13
Heloisa Bastos Pinto	1	670,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Heloisa Bastos Pinto	2	677,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Werner Arns	1	4.680,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Reni Rigotti	1	1.872,0	5	5	5	5	5	13	18	19	20	10
Arcênio Ancinello/Arcênio Ancinello Jr.	1	2.196,0	5	5	5	5	5	14	18	19	21	10
Milvo Dovigi/Jorge Dovigi	1	1.800,0	5	5	5	5	5	13	18	18	20	10
Godevar Rolão Salgueiro	1	700,0	5	5	5	5	5	14	18	19	20	10
Alfredo R. S. Martini/Angelo M. Bastos Jr.	1	2.506,0	5	5	5	5	5	18	24	25	27	14

Tabela I-D – Regime de captação de água permitido aos usuários outorgados no rio Quaraí no período de entressafra (abril a setembro).

Outorgado	Pto	Airr*	Vazão	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		(ha)	(m³/h)	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Antônio Martins Bastos Filho	1	175	1.260,0		16	16	16	16		20	20	20	20
Itapeva S.A.	1	600	4.320,0		16	16	16	16		20	20	20	20
Maria L. Ormazabal de Faria Corrêa	1	260	1.872,0				22	22				30	30
Marta da Rocha Machado	1	350	2.520,0		13	13	13	13		25	25	25	25
César Augusto Tarter	1	80	1.008,0				15	15				26	26
Silvino V. Panziera/Dulílio L. Panziera	1	70	542,0		14	14	14	14		24	24	24	24
Silvino V. Panziera/Dulílio L. Panziera	2	430	3.060,0		15	15	15	15		24	24	24	24
Harold Pinho Guedes da Luz	1	600	4.414,0			18	18	18			26	26	26
Harold Pinho Guedes da Luz	2	700	4.414,0			18	18	18			30	30	30
Werner Arns	1	650	4.680,0	15	15	15	15		23	23	23	23	
Milvo Dovigi e Jorge Dovigi	1	250	1.800,0		17	16	16	16		20	22	22	22
Alfredo R. S. Martini/Angelo M. Bastos Jr.	1	870	6.264,0		16	16	16	16		20	20	20	20

*Área a ser irrigada pelo ponto de captação, em hectares.

Tabela II – Usuários outorgados no rio Quaraí no trecho de remanso do rio Uruguai.

Outorgado	CPF	Propriedade	Número do processo	Ponto	Latitude	Longitude
Alfredo Rogério de Souza Martini Angelo Martins Bastos Júnior	639.763.230-04 397.823.100-00	Granja Pai-Passo	02501.001929/2006-34	2	30°15'58"S	57°28'48"W
				3	30°16'38"S	57°29'42"W
Ângelo José Dovigi	042.037.800-63	Granja Santa Tereza	02501.000037/2007-05	1	30°17'06"S	57°30'37"W
Claudiomar Bitencourt Sacconi	244.387.230-00	Agropecuária Santo Expedito	02501.001551/2006-79	1	30°14'54"S	57°33'50"W
				2	30°13'17"S	57°33'14"W
Leandro Rodrigues da Silva	903.774.350-15	Antiga Sesmaria dos Bicas	02501.001635/2006-11	1	30°13'58"S	57°33'18"W
Nelsis Carmelio Doviggi	042.037.710-72	Granja Saladeiro	02000.007381/2000-91	1	30°12'26"S	57°33'44"W
Arcênio Ancinello	059.699.800-72	Granja Três Fronteiras	02501.000917/2008-54	1	30°12'05"S	57°34'30"W

Tabela II-A – Regime de captação permitido aos outorgados no trecho de remanso do rio Uruguai.

Outorgado	Pto	Airr*	Vazão	Tempo (horas/dia)					Período (dias/mês)				
		(ha)	(m³/h)	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Alfredo R. S. Martini/Angelo M. Bastos Jr.	2	820,0	5.904,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Alfredo R. S. Martini/Angelo M. Bastos Jr.	3	350,0	2.520,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Ângelo José Dovigi	1	278,0	2.000,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Claudiomar Bitencourt Sacconi	1	290,0	2.085,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Claudiomar Bitencourt Sacconi	2	290,0	2.085,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Leandro Rodrigues da Silva	1	510,0	4.660,0	18	18	18	18	18	10	14	15	16	8
Nelsis Carmelio Doviggi	1	156,0	1.123,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10
Arcênio Ancinello	1	489,0	3.520,0	18	18	18	18	18	13	18	18	20	10

*Área a ser irrigada pelo ponto de captação, em hectares.